



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta o Decreto Municipal nº 59.456/2020, que “Dispõe sobre as informações de acompanhamento de contratos e providências orçamentárias decorrentes da sua suspensão ou redução quantitativa durante a vigência da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, bem como introduz alterações no Decreto nº 59.321, de 1º de abril de 2020”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica sustado o Decreto Municipal nº 59.456, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre as informações de acompanhamento de contratos e providências orçamentárias decorrentes da sua suspensão ou redução quantitativa durante a vigência da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

Art. 2º As despesas geradas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CELSONE GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca sustar norma expedida pelo Poder Executivo em total desacordo com a Lei.

O Decreto 59.456, de 19 de maio de 2020, alterou o Decreto 59.321/2020 para, resumidamente, incluir a previsão de pagamento de “ajuda compensatória mensal” para os trabalhadores de serviços terceirizados da Prefeitura de São Paulo, inclusive os de Organizações Sociais, que aderirem às suspensões de contratos de trabalho conforme previsto na Medida Provisória 936/2020.

Ocorre que tal ajuda compensatória, apesar de meritória no sentido da tentativa de se manter o nível de renda, não encontra amparo na Lei 17.335/2020 que autorizou o pagamento pelo Poder Executivo dos salários e encargos trabalhistas e previdenciários.

Além disso, com este mecanismo de pagamento de Benefício Emergencial (MP 936/2020) somado à ajuda compensatória não é possível garantir que os trabalhadores não terão reduções em seus salários dado que a ajuda compensatória proposta pelo Poder Executivo é um valor fixo de 30%.

Por fim, a suspensão do contrato de trabalho prejudica o trabalhador na contagem de tempo de trabalho, a não ser que o trabalhador recolha contribuição ao INSS com alíquota que pode chegar a 20% do salário.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.